



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 240/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município expedir aviso aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, semestralmente, deverá expedir aviso aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, contendo o valor total da dívida.

Parágrafo único - A comunicação deverá ser feita diretamente ao contribuinte até o final dos meses de janeiro e julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

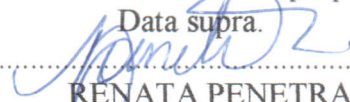
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 018/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 010/2009, de 16/04/09 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 240/09 de 27/05/2009 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município expedir aviso aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, conforme especifica”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2009.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra

.....

RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação